PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2009

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para apuração de Fato Determinado e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 58, § 3º da Constituição Federal, art. 60, § 3º. da Constituição Estadual, Lei nº. 1.579/52, c/c a alínea "b" do inciso III, do art. 121 e art. 43 e 44, todos do Regimento Interno da Câmara e inciso I, do art. 64 c/c art. 171 e demais disposições legais estabelecidas na Lei Orgânica de Itaúna, aprovou e eu, Antônio de Miranda Silva, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, autorizada **a instituir Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI,** em atendimento a requerimento apresentado e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, composta de 3 (três) membros, com o fim específico de apurar fato determinado, a partir de denúncia do Cidadão José Alves Capanema Júnior, que culminou na criação de Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº. 17 de 8 de junho de 2009, cujo relatório final passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O "Fato Determinado" a ser investigado pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito, é quanto a possíveis **irregularidades no Processo Licitatório Concorrência nº. 03/2007, que culminou com a Contratação da Empresa Prescon Informática Ltda., conforme Contrato nº. 141, de 22 de junho de 2007, bem assim, a execução do presente contrato e de seus Termos Aditivos.**

Art. 2º A Comissão a ser nomeada conforme estabelece o art. 1º. desta Resolução, será composta pelos Edis Édio Gonçalves Pinto, Gleison Fernandes de Faria e Silvano Gomes Pinheiro, e poderá no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, além de outros poderes legais conforme Legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório com as suas conclusões finais, que poderão ser revistas pelo Plenário da Câmara.

Art. 4º A Comissão instituída pela presente Resolução, terá atendimento preferencial em suas solicitações, contando com os recursos administrativos e de assessoramento necessários ao seu funcionamento para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, no exercício em que ocorrerem.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2009

Antônio de Miranda Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Vice-Presidente

Alex Arthur da Silva
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, visa em sua plenitude, reexaminara decisão originária da Comissão Especial, observadas as normas legais, constitucionais e infra-constitucionais elencadas em seu preâmbulo, conferindo ao Poder Legislativo o pleno exercício do "*múnus"* cuja representatividade "Político-administrativa" acha-se assegurada em todos os seus aspectos.

Saliente-se a busca da inspiração, "*prima facie"* Divina e, em segundo lugar volvendo-se ao plano material, a conferência ampla no que se refere ao direito de defesa assegurado de várias formas na Carta de amplitude nacional e demais dispositivos aplicados à espécie, ressaltando a responsabilidade ímpar que conduzirá a isenção dos componentes já mencionados no art. do presente Digesto e, ao final dos trabalhos, que possam todos, sem distinção, ofertar uma confiança sem limites nos destinos que se dará o feito em favor da Comunidade Itaunense.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2009

Antônio de Miranda Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Vice-Presidente

Alex Arthur da Silva
Secretário